

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6.º, XXIII, 'a' da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Altinho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Rotas	Itinerário	Turnos	Tipo de Veículo	KM Diário	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 01	<b>Manhã:</b> Avenida Manoel Borba - Creche Professora Nina Lemos <b>Manhã:</b> Prefeitura - Creche Professora Nina Lemos	Manhã	Ônibus	33,682	R\$ 101.780,61	R\$ 203.561,22
Rota 02	<b>Tarde:</b> Sítio Bonita - Escola Joaquim Nabuco <b>Tarde:</b> Sítio Olho d'água - Escola Joaquim Nabuco	Tarde	Van	12,881	R\$ 57.623,84	R\$ 115.247,68
Rota 03	<b>Manhã:</b> Sítio Merencia - Escola Jose Lins de Figueredo	Manhã	Van	17,18	R\$ 58.686,83	R\$ 117.373,67
Rota 04	<b>Manhã:</b> Sítio Queimadas - Escola Jose Lins de Figueredo <b>Tarde:</b> Sítio Queimadas - Escola Jose Lins de Figueredo	Manhã e Tarde	Micro-ônibus	75,552	R\$ 122.850,22	R\$ 245.700,44
Rota 05	<b>Integral:</b> Sítio Madioca de Cima - Escola Professor Barros Correa <b>Manhã:</b> Escola Maria de Socorro Rodrigues - Sítio Madioca de Cima <b>Tarde:</b> Sítio Coutinho - Escola José Lins de Figueredo <b>Integral:</b> Escola José Lins de Figueredo - Sítio Madioca de Cima	I/M/T	Micro-ônibus	82,38	R\$ 120.903,31	R\$ 241.806,62
Rota 06	<b>Manhã:</b> Sítio Grota - Escola Maria de Socorro Rodrigues da Silva <b>Tarde:</b> Sítio Cabeça de Nego - Escola Maria de Socorro Rodrigues da Silva	Manhã e Tarde	Van	37,403	R\$ 66.325,68	R\$ 132.651,37
Rota 07	<b>Manhã:</b> Povoado Carão - Escola Maria de Socorro Rodrigues da Silva <b>Tarde:</b> Povoado Carão - Escola Jose Lins de Figueredo	Manhã e Tarde	Micro-ônibus	60,236	R\$ 111.945,91	R\$ 223.891,83
Rota 08	<b>Tarde:</b> Sítio Chatinha - Escola Municipal Zeferino Manoel	Tarde	Van	15,306	R\$ 58.510,64	R\$ 117.021,28
Rota 09	<b>Tarde:</b> Sítio Santo Antônio - Escola Municipal Pio XII	Tarde	Van	6,152	R\$ 55.163,12	R\$ 110.326,24

Rota 10	<b>Manhã:</b> Sítio Cajueiro - Escola Maria de Socorro Rodrigues da Silva <b>Tarde:</b> Sítio Cajueiro - Escola José Lins de Figueiredo	Manhã e Tarde	Van	40,42	R\$ 67.072,35	R\$ 134.144,70
Rota 11	<b>Manhã:</b> Sítio Serrote - Escola Jose Alves Machado	Manhã	Van	20,52	R\$ 60.417,34	R\$ 120.834,69
Rota 12	<b>Manhã:</b> Sítio Rusílio - Escola Manoel Jacinto da Silva	Manhã	Van	13,802	R\$ 57.960,64	R\$ 115.921,28
Rota 13	<b>Tarde:</b> Sítio Porteiras - Escola de Referencia Professor F. B. Correa	Tarde	Micro-ônibus	11,633	R\$ 76.535,40	R\$ 153.070,80
Rota 14	<b>Manhã:</b> Sítio Porteiras - Escola José Alves Machados	Manhã	Van	6,928	R\$ 55.446,89	R\$ 110.893,79
Rota 15	<b>Manhã:</b> Sítio Poço de Sombra - Escola Dionisio Machado	Manhã	Van	34,57	R\$ 65.555,28	R\$ 131.110,56
Rota 16	<b>Tarde:</b> Sítio Porteiras - Escola Municipal Dr. Moraes Rego <b>Tarde:</b> Escola Municipal Dr. Moraes Rego - Distrito Cachoeira Grande	Tarde	Micro-ônibus	21,588	R\$ 83.830,26	R\$ 167.660,53
Rota 17	<b>Manhã:</b> Sítio Gado Bravo - Escola Manoel Licó <b>Tarde:</b> Sítio Gado Bravo - Escola Manoel Licó	Manhã e Tarde	Van	15,364	R\$ 58.478,61	R\$ 116.957,21
Rota 18	<b>Manhã:</b> Sítio Gado Bravo - Escola Manoel Licó - Escola Manoel Licó <b>Tarde:</b> Sítio Gado Bravo - Escola Manoel Licó	Manhã e Tarde	Van	55,444	R\$ 73.123,41	R\$ 146.246,83
Rota 19	<b>Manhã:</b> Sítio Tabocas - Escola Manoel Licó	Manhã	Van	6,366	R\$ 55.215,74	R\$ 110.431,47
Rota 20	<b>Manhã:</b> Sítio Serraria - Escola Manoel Licó <b>Tarde:</b> Sítio Serraria - Escola Manoel Licó	Manhã e Tarde	Van	18,26	R\$ 59.536,42	R\$ 119.072,83
Rota 21	<b>Manhã:</b> Sítio Maracuja - Escola Manoel Licó <b>Tarde:</b> Sítio Maracuja - Baldeação / alunos onibus proprio	Manhã e Tarde	Van	24,97	R\$ 62.009,82	R\$ 124.019,64
Rota 22	<b>Manhã:</b> Sítio Taboca - Escola Manoel Licó <b>Tarde:</b> Sítio Taboca - Escola Manoel Licó	Manhã e Tarde	Van	33,018	R\$ 64.936,45	R\$ 129.872,90
Rota 23	<b>Tarde:</b> Sítio Jaboticaba - Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Micro-ônibus	12,676	R\$ 77.452,00	R\$ 154.904,01
Rota 24	<b>Manhã:</b> Sítio Riachão - Escola Nossa Sra Perpetuo Socorro <b>Tarde:</b> Sítio Caracol - Escola Nossa Sra Perpetuo Socorro <b>Noite:</b> Sítio Caracol - Escola Nossa Sra Perpetuo Soco	M/T/N	Micro-ônibus	36,771	R\$ 95.063,05	R\$ 190.126,10

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br





Rota 25	<b>Manhã:</b> Brejo de Cachoeira - Escola Nossa Sra Perpetuo Socorro <b>Tarde:</b> Brejo de Cachoeira - Escola Nossa Sra Perpetuo Socorro <b>Noite:</b> Sítio Caracol - Escola Nossa Sra Perpetuo Soco	Manhã e Tarde	Van	15,636	R\$ 58.631,32	R\$ 117.262,63
Rota 26	<b>Manhã:</b> Sítio Tamanduá - Escolas do Centro <b>Tarde:</b> Sítio Tamanduá - Escolas do Centro	Manhã e Tarde	Van	47,756	R\$ 70.340,70	R\$ 140.681,40
Rota 27	<b>Tarde:</b> Sítio Guariba - PE 190 - baldeação	Tarde	Van	13,82	R\$ 57.967,22	R\$ 115.934,45
Rota 28	<b>Manhã:</b> Sítio Sobradinho - Escola Jose M. de Andrade <b>Tarde:</b> Sítio Sobradinho - Escola Jose M. de Andrade	Manhã e Tarde	Van	35,556	R\$ 65.915,85	R\$ 131.831,70
Rota 29	<b>Manhã:</b> Sítio Sobradinho - Escola Jose M. de Andrade	Manhã	Van	20,076	R\$ 60.254,98	R\$ 120.509,95
Rota 30	<b>Manhã:</b> Sítio Riachão - Escola Nossa Sra do Perpetuo Socorro <b>Tarde:</b> Sítio Caracol - Escola Nossa Sra do Perpetuo Socorro	Manhã e Tarde	Van	19,902	R\$ 60.191,35	R\$ 120.382,69
Rota 31	<b>Manhã:</b> Sítio Brejinho - Escola Padre Anchieta <b>Tarde:</b> Sítio Brejinho - Escola Padre Anchieta	Manhã e Tarde	Micro-ônibus	21,72	R\$ 84.037,67	R\$ 168.075,34
Rota 32	<b>Manhã:</b> Sítio Flecheiras - Escola Padre Anchieta <b>Tarde:</b> Sítio Flecheiras - Escola Padre Anchieta	Manhã e Tarde	Van	13,388	R\$ 57.759,44	R\$ 115.518,88
<b>Totais</b>				<b>880,956</b>	<b>R\$ 2.281.522,36</b>	<b>R\$ 4.563.044,71</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, pois se enquadram nos termos do parágrafo XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.3. Os quantitativos e respectivos valores dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea "b" da Lei n.º 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

2.2. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, estando o mesmo em fase de elaboração.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Os serviços de transporte escolar serão executados com destino as Instituições de Ensino localizadas no Município, através de ônibus, micro ônibus e vans, apropriados e em perfeito estado de uso e conservação.

#### **4.2. DOS VEÍCULOS:**

4.2.1 Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Altinho, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas.

4.2.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

<b>VEÍCULOS</b>		
<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Idade máxima</b> (Lei Municipal 1436/2022)	<b>Capacidade do veículo</b>
Ônibus	20	45 lugares
Micro	20	30 lugares
Van	20	15 lugares

4.2.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

4.2.4. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet).



4.2.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

4.2.6. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

4.2.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

4.2.8. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

4.2.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

4.2.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

4.2.11. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

4.2.12. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

4.2.13. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

4.2.14. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

### **4.3. DOS CONDUTORES**

#### **PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

### Das obrigações

- 4.3.1. Ter mais de 21 anos;
- 4.3.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- 4.3.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 4.3.4. Trajar-se adequadamente;
- 4.3.5. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 4.3.6. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 4.3.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 4.3.8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 4.3.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 4.3.10. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais;
- 4.3.11. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

### Das vedações

- 4.3.12. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 4.3.13. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 4.3.14. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 4.3.15. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 4.3.16. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 4.3.17. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 4.3.18. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.3.19. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 4.3.20. Utilizar-se de documentação falsa;

### **PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**



- 4.3.21. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
  - 4.3.22. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
  - 4.3.23. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
  - 4.3.24. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
  - 4.3.25. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
  - 4.3.26. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
  - 4.3.27. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.
- 4.4. Para prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos em conformidade com a lei 14.133/21, disposto no art. 105.

#### **Da Sustentabilidade**

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os veículos automotores disponibilizados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

4.6.1. Atender ao limite máximo de ruídos fixados nas CONAMA n.º 01, de 11/02/1993 e n.º 272, de 14/09/2000 e as legislação supervenientes e correlata;

4.6.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n.º 18, de 06/05/1986, n.º 315, de 29/10/2002, n.º 490, de 16 de novembro de 2018 e n.º 492, de 20 de dezembro de 2018, preferencialmente dotados de tecnologia que facilite a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

#### **4.7. Subcontratação**

4.7.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA,

a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

4.7.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 70% (setenta por cento) do total de rotas do contrato.

4.7.3. As subcontratações estarão condicionadas ao exame e à aprovação da CONTRATANTE, a qual verificará se estas atendem às exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, a regularidade dos veículos e condutores indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

#### **4.8. Garantia da contratação**

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### **4.9. Vistoria**

4.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'e' da Lei n.º 14.133/2021)**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O contratado terá prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, para início dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

5.1.2. Caso não seja possível o início no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A relação de itinerários, turnos, tipo de veículo e quantidade alunos, que serão transportados, bem como respectivas localidades está contida em Anexo a este instrumento.

5.2. A execução dos serviços será iniciada em conformidade com o calendário letivo para o ano de 2024 estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.



## Do Recebimento do Objeto

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

6.8. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, bem como após a apresentação da nota fiscal;

7.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

7.3. Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta, em termos de rota, veículo, quilometragem diária, dias de serviço e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado.

7.4. Os requisitos e condições para a efetivação dos pagamentos são detalhados no item 8 deste Termo de Referência;

7.5. O pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via, conforme discriminado neste Termo de Referência, bem como:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

**C.Fixo** = Custos Fixos

**C.V.pav** = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

**C.V.npav** = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

7.5.1. Os **custos fixos**, detalhados, serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual, **inclusive naqueles de férias/recessos escolares**;

7.5.2. Os **custos variáveis** serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via.

7.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.6.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Altinho, por conta do estabelecido no Edital e Termo de Referência;

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**





7.6.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), inclusive a ausência dos requisitos do subitem 9.3.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g' da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

**C.Fixo** = Custos Fixos

**C.V.pav** = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km(via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via pavimentada)}$$

**C.V.npav** = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km(via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via não pavimentada)}$$

8.2.1. Os **custos fixos** serão pagos todos os meses durante o prazo contratual, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;

8.2.2. Os **custos variáveis** serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via;

8.2.3. A **título de exemplo**, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês COM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	5,20 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	841,20 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*841,20+ 2,93*5,20</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 8.586,33 (equivalente a 10,14 R\$/km)		

**Tabela 1: exemplo de pagamento em mês com aulas**

Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO		
mês SEM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*0+ 2,93*0</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 5.487,40		

**Tabela 2: exemplo de pagamento em mês sem aulas**

8.3. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van);

8.4. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

8.5. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;



8.6. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

8.7. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

8.7.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

8.7.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

8.8. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

8.9. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

8.9.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

8.9.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

8.9.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato.

8.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato;

8.10.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

8.10.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.





8.11. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

8.11.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

8.11.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

8.11.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

8.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

8.11.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

8.11.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

8.11.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;

8.11.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil.

## 9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

9.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

**Reajuste custo fixo:**  $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$ ;

**Reajuste custo variável:**  $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde:

**iC.Fixo** = Índice paramétrico de reajuste do custo fixo

**iC.V.pav** = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias pavimentadas.

**iC.V.npav** = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias não pavimentadas.

$i_1$  = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura ou outra que a substitua;

$i_2$  = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

$i_3$  = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

9.3. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice  $i_1$ , aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 11.2 acima;

9.4. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

9.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

9.6. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

10.2. Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:

10.2.1. O licitante vencedor deverá apresentar a sua própria composição de custos (conforme Modelo Disponibilizado pelo Município), que deverá conter a seguinte especificação mínima de preço/custo (por tipo de veículo);

**Custos fixos:** mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (por exemplo: serviço de rastreamento/videomonitoramento, adesivagem, entre outros);



**Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;

**BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);

10.3. O valor global da proposta de preços está limitado ao valor estimado da contratação constante no **item 14 deste Termo de Referência**;

10.4. A parcela da proposta referente aos Custos Fixos ou aos Custos Variáveis pode **superar em até 20% (vinte por cento)** a respectiva parcela orçada neste processo, desde que o limite global seja respeitado;

#### **Exigências de habilitação**

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**10.6. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.7. Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.9. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.10. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

10.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

10.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.20. Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pela Pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

10.21. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

10.22. Caso a sede do licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1º e/ ou 2º instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela (s), do item anterior.

### **PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**



10.23. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

10.24. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.27. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceitua o artigo 1181 do Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.28. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.28.1. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.28.2. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.29. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

10.30. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.31. Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.32. A verificação dos valores exigíveis de índices contábeis e de patrimônio líquido para critério de habilitação econômico-financeira se dará por meio exercício social mais recente.

### **Qualificação Técnica**

10.33. Prova de capacidade técnica se dará mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços iguais ou semelhantes ao objeto (serviço de transporte de alunos e/ou passageiros).

10.34. Será considerado tecnicamente qualificada, a licitante que apresentar atestados que demonstrem, ao menos uma das seguintes condições:

- a) Transporte diário de alunos e/ou passageiros que corresponda, no mínimo, a 30% da quantidade alunos a serem transportados, ou seja, que corresponda a, no mínimo, **225** alunos/passageiros transportados diariamente (conforme projeto).
- b) Operação simultânea de, pelo menos, 30% da rotas projetadas para execução do serviço ora licitado, ou seja, que corresponda a, no mínimo, **09** rotas operadas simultaneamente (conforme projeto).

### **Documentos complementares**

10.35. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

10.36. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. Obrigações da Contratada**

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)





- 11.1.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- 11.1.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- 11.1.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 11.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 11.1.6. Em conformidade com as especificações presentes no Edital, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 11.1.7. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema online de rastreamento e videomonitoramento (quando aplicável) instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento dos veículos;
- 11.1.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 11.1.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 11.1.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 11.1.11. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 11.1.12. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

11.1.13. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

11.1.14. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

11.1.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

11.1.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

11.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

11.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

11.1.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

11.1.20. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para medidas cabíveis.

11.1.21. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

11.1.22. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

11.1.23. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

11.1.24. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

11.1.25. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo



fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

11.1.26. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

11.1.27. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

11.1.28. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

11.1.29. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

11.1.30. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

11.1.31. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

11.1.32. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

11.1.33. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

## **11.2. Obrigações da Contratante**

11.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

11.2.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e

preços pactuados;

11.2.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

11.2.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

11.2.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.2.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

11.2.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

11.2.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;

11.2.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

11.2.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

11.2.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;

11.2.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;

11.2.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

11.2.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

11.2.14.1. Realização de visitas in loco;

11.2.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

11.2.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

11.2.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;

11.2.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;

11.2.15. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.



11.2.16. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

11.2.17. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e a Secretária Municipal de Educação;

11.2.18. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8666 de 1993;

11.2.19. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

11.2.20. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

11.2.21. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' da Lei n.º 14.133/2021)**

12.1. O preço máximo para a contratação, foi obtido através de composição envolvendo o **Custo Fixo, Custo Variável para vias pavimentadas e Custo Variável para vias não pavimentadas** para cada tipo de veículo e rota, tendo sido estimado o valor de **R\$ 2.281.522,36 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, para 12 meses e o valor de **R\$ 4.563.044,71 (quatro milhões quinhentos e sessenta e três mil, quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, para 24 meses.

12.2. A metodologia utilizada para apurar os custos e estimar os preços dos serviços de transportes de alunos, foi a elaborada e divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, constantes no Manual do Transporte Escolar (2021).

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho  
Órgão Orçamentário: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Unidade Orçamentária: 30100 – SEDUTEC  
Função: 12 – Educação  
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 1214 – Reequipamento das Unidades Educacionais inclusive Transporte Escolar  
Ação: 2.141 – Manutenção do Transporte Escolar  
Despesa 350 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
Despesa 352

#### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)





- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Altinho, 22 de abril de 2024.

Andrea Cristina da Silva  
Dir. Municipal de Educação  
PO 08612

**Andrea Cristina da Silva**  
Secretária Municipal de Educação

